



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 07/06/2022

**Presidente:** Senador Sérgio Petecão

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria             | Voto   | Resumo  |
|------|--|-----------------------|--|---|
| 1    | <p><b>PL 710/2020</b><br/><b>Ementa:</b> Institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.<br/><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br/><a href="#">[tramitação]</a><br/><b>Não Terminativo</b></p> | Senadora Zenaide Maia | Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta. | <p>O projeto pretende instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de maio.<br/>A emenda apresentada visa a incluir a palavra “nacional” na ementa da proposição.<br/>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa.</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                  | Voto   | Resumo  |
|------|---|----------------------------|--|---|
| 2    | <p><b>PL 5094/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | Senador Paulo Paim         | Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.              | <p>O PL acrescenta artigo à Lei 6.259/1975 para determinar que a atualização vacinal seja feita sempre que houver contato do usuário com estabelecimentos de saúde que possuam serviço de vacinação, inclusive durante a internação hospitalar (quando adequado). Ademais, determina que a vacinação de internados seja feita por serviço de vacinação externo, quando o estabelecimento de internação não disponha de serviço próprio.</p> <p>O relator apresentou substitutivo que prevê que serviços públicos procedam à vacinação sempre que detectarem pessoas não imunizadas em atendimento, ao passo que os serviços privados ficariam incumbidos de orientar os pacientes quanto à importância da imunização e realizar seu encaminhamento às unidades de vacinação do SUS. Propõe ainda que os serviços de saúde disponibilizem, em locais de fácil visualização, o cronograma de vacinação do PNI, além de orientação sobre o funcionamento das unidades de vacinação existentes na localidade. Por fim, pretende conceder o tempo de 180 dias para que as mudanças propostas sejam absorvidas e operacionalizadas pelos estabelecimentos de saúde; e promove pequeno ajuste na ementa da propositura com a adoção da expressão “otimizar as oportunidades de vacinação” em lugar de “minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação”.</p> <p>1- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p> <p>2- A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 04/12/2019.</p> <p>3- Em 17/05/2022, foi lido o relatório, e adiada a discussão e votação.</p> |
| 3    | <p><b>PL 213/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Randolfe Rodrigues | Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1. | <p>O projeto pretende incluir a Associação Médica Brasileira (AMB) no rol de entidades aptas a indicar um participante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), juntamente com o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Conselho Federal de Medicina (CFM).</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1 que busca possibilitar que a Federação Médica Brasileira esteja legitimamente credenciada a indicar especialista à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.</p> <p>O relator propõe emenda que realiza reparo de técnica legislativa e rejeita a Emenda nº1.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- Em 17/05/2022, o Senador Lasier Martins apresentou a Emenda nº 1.</p> <p>3- Em 17/05/2022, foi lido o relatório, e adiada a discussão e votação.</p>  |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria             | Voto   | Resumo   |
|------|---|-----------------------|--|--|
| 4    | <b>PL 3253/2019</b><br><b>Ementa:</b> Regulamenta a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas.<br><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim<br><u><a href="#">[tramitação]</a></u><br><b>Terminativo</b>  | Senador Lucas Barreto | Pela aprovação do Projeto, com seis emendas que apresenta. | <p>O projeto pretende regulamentar a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas. Estabelece os requisitos para seu exercício – conclusão do ensino fundamental e término de curso de capacitação profissional – mas garante a continuidade de seu desempenho aos trabalhadores que exerçam o ofício até a data de publicação da lei oriunda da aprovação da proposição. Ademais, prevê a esses profissionais a aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho previstas na CLT, além das regras de segurança incluídas no Código de Trânsito Brasileiro; limita a jornada a seis horas diárias e 36 horas semanais; fixa o piso salarial em R\$ 1.500,00, corrigidos anualmente segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); e garante o pagamento de adicional de insalubridade, caso haja exposição a substâncias nocivas.</p> <p>As alterações propostas pelas emendas incluem: a) supressão da coleta de resíduos sólidos industriais e de resíduos sólidos de serviços de saúde da competência desses trabalhadores; b) exclusão da exigência de curso de capacitação profissional como condição para o desempenho da atividade e alteração da exigência de grau de escolaridade para quarto ano do ensino fundamental; c) atualização do piso salarial para R\$ 1.850,00, bem como substituição do índice de correção anual do piso para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); e d) ajustes redacionais.</p> <p>Será realizada uma única votação para o Projeto e as emendas, nos termos do Relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> |
| 5    | <b>PLS 186/2017</b><br><b>Ementa:</b> Revoga o § 5º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.<br><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim<br><u><a href="#">[tramitação]</a></u><br><b>Terminativo</b> | Senador Otto Alencar  | Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta. | <p>A proposição tem a finalidade de retirar do ordenamento jurídico a possibilidade de o aposentado por invalidez ser convocado a qualquer momento para a avaliação da permanência da condição que ensejou a concessão do benefício.</p> <p>As emendas pretendem alterar a ementa e o texto do projeto para, ao invés de revogar dispositivo, inserir um novo parágrafo no artigo em questão, com vistas a impor ao INSS o ônus de disponibilizar ao segurado – caso ele alegue dificuldade ou impossibilidade de comparecimento aos postos da autarquia quando for convocado para a verificação da permanência da condição que ensejou a concessão do benefício – as condições para o cumprimento da convocação, mantendo-se o pagamento do benefício até que se viabilize seu comparecimento.</p> <p>Será realizada uma única votação para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado.</p>   |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                  | Voto                            | Resumo   |
|------|--|----------------------------|---------------------------------|--|
| 6    | <b>PLC 31/2010</b><br><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><u><a href="#">[tramitação]</a></u><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Luis Carlos Heinze | Contrário à Emenda nº 5 - PLEN. | <p>Trata-se da Emenda nº 5-PLEN ao PLC 31/2010, o qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. A referida emenda busca alterar de 600 para 450 horas a duração mínima dos cursos de especialização em Psicopedagogia requeridos para que os portadores de diploma de Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia possam exercer a atividade de Psicopedagogia no País. A mudança proposta incide no inciso II do art. 2º do PLC.</p> <p>Em 09 de agosto de 2021, a CE aprovou o relatório do Senador Izalci Lucas, com voto pela rejeição da Emenda nº 5 – Plen.</p> <p>O relator vota contrário à emenda, por entender que a redução da carga horária sugerida pela Emenda nº 5 – Plen pode indicar certo aligeiramento do ideal de formação profissional.</p> <p>1- A Emenda recebeu Parecer contrário da Comissão de Educação, Cultura e Esporte em 09/08/2021.<br/> 2- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 31/05/2022.</p> |

| Item | Identificação da matéria   |
|------|--|
| 7    | <b>REQ 43/2022 - CAS</b><br><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a temática “Reforma Tributária para garantir maior justiça social”, para discutir como a complexidade do sistema atual permite que pessoas ou grupos econômicos acabem se beneficiando da legislação, enquanto outros são fortemente prejudicados.<br><b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).